



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº 08/CEST, DE 24 DE ABRIL DE 2018

**PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS
PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO *CAMPUS* ESTRUTURAL –
ANO/2018**

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* ESTRUTURAL DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria Nº 49, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que encontra-se aberto, de 24 de abril de 2018 a 22 de maio de 2018, o Processo Eleitoral para Coordenação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do *Campus* Estrutural.

Art. 1º Este edital abre o processo eleitoral para coordenação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE - do *Campus* Estrutural em conformidade com a Resolução 242013/CS-IFB, além de estabelecer normas e orientações para sua efetivação.

Art. 2º O pleito para o NAPNE será para ocupar o cargo de coordenador, ou seja, 01 (uma) vaga.

Art. 3º Os demais membros do NAPNE serão indicados(as) pelo coordenador(a) eleito(a).

Art. 4º Os(As) interessados(as) em concorrer à eleição para coordenação do NAPNE deverão requerer registro de candidatura junto à Comissão Eleitoral Permanente – CEP, mediante requerimento de registro de candidatura (ANEXO II), junto ao setor de protocolo do *Campus* Estrutural.

Art. 5º O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

Art. 6º Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos membros da Comissão.

Art. 7º A Comissão Eleitoral constituirá entre seus membros, de acordo com a portaria Nº 1127 de 09 de maio de 2016, a mesa receptora na eleição.

Art. 8º Será constituída uma única Mesa Receptora no *Campus* Estrutural, disposta em local de fácil acesso e visibilidade dos eleitores e, ao lado, disponibilizada uma cabine de votação suficientemente ampla e indevassável, onde o(a) eleitor(a) deverá assinalar, na cédula, apenas um(a) candidato(a) de sua preferência e, em seguida, dobrá-la e depositá-la na urna.

Art. 9º Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 10º Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os(as) candidatos(as), seus parentes e/ou cônjuges e fiscais indicados(as) pelos(as) candidatos(as).

Art. 11º Os (As) componentes da Mesa serão dispensados (as) de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados.

Art. 12º Em caso de ausência ou impedimento do (a) presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Art. 13º Ao (À) Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I- receber os votos dos(as) eleitores(as);
- II- sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III- manter a ordem;
- IV- comunicar ao(à) presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- V- rubricar as cédulas oficiais;
- VI- anotar, ao final da votação, o não comparecimento do (a) eleitor (a) na lista de votantes;
- VI- lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

Art. 14º Ao (À) mesário(a) incumbe:

- I- identificar o(a) eleitor(a) e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II- rubricar as cédulas oficiais;
- III- auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; e
- IV- assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 15º Ao (À) secretário(a) incumbe:

- I- lavrar a ata da eleição;
- II- rubricar as cédulas oficiais; e
- III- auxiliar o(a) presidente e o(a) mesário(a) para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Art. 16º Cada candidato(a) poderá manter apenas um(a) fiscal.

Art. 17º O(A) Fiscal deve ser indicado na ocasião em que o(a) candidato(a) realizar sua inscrição para concorrer ao pleito.

Art. 18º Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

Art. 19º A mesa receptora pode, devido a eventualidades justificadas em ata, trocar seus membros, desde que estes façam parte da Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Estrutural indicados na portaria supracitada.

Art. 20º A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- I- relação dos(as) servidores(as) efetivos(as) lotados(as) e em exercício no *Campus* Estrutural, únicos(as) eleitores(as) habilitados(as) a participarem da votação;
- II- urna vazia, lacrada pelo(a) presidente, à vista dos componentes da mesa;
- III- cédulas oficiais; e
- IV- outros materiais que forem necessários para o regular o funcionamento da mesa.

Art. 21º Os(As) eleitores(as) com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 22º As votações acontecerão no dia 14 de maio de 2018 no *Campus* Estrutural, das 09hs às 12hs e das 14hs às 16hs, pontualmente e sem qualquer interrupção.

Art. 23º Encerrada a votação, caberá ao(à) presidente da Mesa:

- I- vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;
- II- ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores(as) que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes; e
 - c) lacrar e transportar as urnas à sala designada pela Comissão Eleitoral para apuração dos votos no *Campus* Estrutural.
- III- entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 24º No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o(a) presidente da Mesa deverá:

- I- vedar a urna;
- II- lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade;
- III- recolher o material remanescente.

Art. 25º A apuração dos votos será realizada no *Campus* Estrutural pela Comissão Eleitoral e terá início ao final da votação.

Art. 26º As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um (a) dos (as) componentes da Junta Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

Art. 27º A Junta Apuradora será composta por membros da Comissão do Processo Eleitoral e será dirigida pelo (a) Presidente da mesa receptora.

Art. 28º O (A) fiscal dos (as) candidatos (as) pode participar da contagem de votos em sua condição natural, não podendo interferir no processo.

Art. 29º Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I- não corresponderem às oficiais;
- II- não estiverem devidamente rubricadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- III- contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;
- IV- houver a indicação de mais de um nome;
- V- estiverem rasuradas; e/ou
- VI- contiver a marcação “voto nulo”.

Art. 30º- Cada eleitor (a) deverá assinalar a opção por um (a) único candidato (a) na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um (a) candidato(a).

Art. 31º- Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos (as) candidatos (as) em ordem decrescente de votação para fins de proclamação do (a) candidato (a) eleito(a).

Art. 32º- Ao final do processo de apuração caberá ao (à) presidente da Mesa Receptora apresentar a ata ao (à) presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 33º Concluída a contagem e contabilizados os votos será considerado (a) eleito (a) o(a) candidato(a) mais votado(a).

Art. 34º Contra ato da Comissão Eleitoral Permanente caberá recurso.

Art. 35º Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos no setor de protocolo do *Campus* Estrutural até as 17hs do dia útil subsequente ao dia de votação.

Parágrafo único. Serão apreciados os recursos e/ou impugnações até o último dia útil que anteceder ao dia de publicação do resultado final das eleições.

Art. 36º As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

Art. 37º Serão anunciados os resultados preliminares às 18h00 do dia da votação, proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral em mural no *Campus* e pelo e-mail institucional.

Art. 38º Serão anunciados os resultados finais até o segundo dia útil após a eleição, às 12hs, proclamados pelo presidente da Comissão Eleitoral em mural no *Campus* e pelo e-mail institucional.

Art. 39º O(A) Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do *Campus* Estrutural, para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a divulgação do resultado final, bem como o relatório do processo eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o(a) candidato(a) que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o(a) mais idoso(a).

Art. 40º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do *Campus* Estrutural.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 41º Integram este edital os ANEXOS I (Cronograma Eleitoral), II (Requerimento de Registro de Candidatura) e III (Formulário para Recurso).

Art. 42º Os casos omissos serão analisados por esta Comissão Eleitoral e pelo Diretor Geral do *Campus* Estrutural.

(original assinado)

MARCELO SILVA LEITE
DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* ESTRUTURAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO I – CRONOGRAMA ELEITORAL

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data de Publicação do Edital de Abertura | 24 de abril de 2018 |
| Período de Inscrições | 30 de abril, 01 e 02 de maio 2018 |
| Data e local de divulgação da Prévia das Inscrições | 03 de maio 2018 pelo e-mail institucional e mural no <i>Campus</i> Estrutural |
| Data, horário e local de apresentação dos recursos interpostos para inscrições não homologadas | 04 de maio 2018 no protocolo do <i>Campus</i> Estrutural até as 17hs |
| Data e local de divulgação das inscrições homologadas | 07 de maio de 2018 pelo e-mail institucional e mural no <i>Campus</i> Estrutural |
| Período de Campanha Eleitoral | 08, 09, 10 e 11 de maio de 2018 |
| Data, local e horário do início da votação | 14 de maio de 2018, das 9hs a 12:00, e das 14h às 16h na sala do laboratório 2 de informática do <i>Campus</i> Estrutural |
| Data, local e horário da apuração dos resultados da votação | 14 de maio de 2018, das 16:10 até 17:00hs, na sala da DREP do <i>Campus</i> Estrutural |
| Data, local e horário para interposição dos recursos da votação | 14 de maio de 2018 no protocolo do <i>Campus</i> Estrutural até às 17hs |
| Data de divulgação do resultado final da votação | 16 de maio de 2018 pelo e-mail institucional e mural no <i>Campus</i> Estrutural |
| Posse do(a) Candidato(a) Eleito(a) | 22 de maio de 2018 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Ao (À) Presidente da Comissão Eleitoral Permanente do Campus Estrutural. Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, solicito o registro para candidatura à Coordenação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) - *Campus Estrutural*.

Na ocasião indico _____, portador do CPF _____ para atuar junto a mesa receptora e junto a Comissão Eleitoral Permanente, no momento da apuração dos votos, na qualidade de FISCAL.

Nestes termos, peço deferimento.

Estrutural-DF, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Candidato(a)

.....
Espaço reservado à Comissão Eleitoral Permanente:

Homologado

Não Homologado. Motivo _____

Estrutural-DF, ____ de _____ de _____

| | |
|-----------------------------------------|--|
| Assinatura do(a) Presidente da CEP | |
| Assinatura do(a) Vice-Presidente da CEP | |
| Assinatura de Membro da CEP | |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO III – FORMULÁRIO PARA RECURSO

Aos membros da Comissão Eleitoral Permanente do *Campus* Estrutural.

Eu, _____,
_____ (cargo), matrícula SIAPE _____, na qualidade de
candidato(a) à Coordenação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas
(NAPNE), solicito revisão do resultado da votação realizada no dia ____ de _____ de _____,
conforme a(s) justificativa(s) a seguir:

Nestes termos, peço deferimento.

Estrutural-DF, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Candidato(a)

.....
RESULTADO DA ANÁLISE (Espaço reservado à Comissão Eleitoral Permanente)

RECURSO: DEFERIDO () INDEFERIDO ()

JUSTIFICATIVA:

Estrutural-DF, ____ de _____ de _____

| | |
|-----------------------------------------|--|
| Assinatura do(a) Presidente da CEP | |
| Assinatura do(a) Vice-Presidente da CEP | |
| Assinatura de Membro da CEP | |